



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Sexta-feira • 22 de Março de 2019 • Ano • Nº 3830

Esta edição encontra-se no site: www.salinasdamargarida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Lei Nº 599, de 22 de Março de 2019** - Dispõe sobre a cessão de uso de um terreno, localizado no centro do Município de Salinas da Margarida, ao Estado da Bahia, para construção da Nova Sede do Colégio Estadual Juracy Magalhães.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Wilson Ribeiro Pedreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Tv Lídio Pena s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IJNQIOOVGZVFZDU2AIM+BG

Leis

LEI Nº 599, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a cessão de uso de um terreno, localizado no centro do Município de Salinas da Margarida, ao Estado da Bahia, para construção da Nova Sede do Colégio Estadual Juracy Magalhães.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Estado da Bahia o uso do terreno/área situado no lugar antes denominado “Carro Velho”, atualmente denominado de Av. Presidente Vargas, s/n, Centro, com área total de 4.339,77 m², com os seguintes confrontantes: lado esquerdo: Escola Modelo de Salinas da Margarida; lado direito: Hospital Municipal de Salinas da Margarida; frente: Av. Presidente Vargas; e fundo: área verde pertencente ao Município de Salinas da Margarida (conforme memorial descritivo em anexo, elaborado pelo Sr. Carlos Roberto Canuto Ribeiro, Engenheiro Agrimensor CREA 31023/D), registrado sob a matrícula n.º4.761, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Nazaré/BA.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no art. 1º destinar-se-á à construção da Nova Sede do Colégio Estadual Juracy Magalhães pelo Estado da Bahia, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º - O prazo da cessão de uso do bem público municipal contemplado nesta lei será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do instrumento da respectiva outorga.

Art. 4º - A cessão de uso de que trata a presente lei tornar-se-á nula, independente de ato especial em juízo ou fora dele, e sem direito de a cessionária pleitear indenização ou retenção, inclusive de benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º desta lei, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se, ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei, ainda que pública, sem a autorização legislativa do Município de Salinas da Margarida.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo, se a cessionária não iniciar no prazo de 1 (um) ano, contados da data do instrumento de outorga da cessão, a implantação dos equipamentos a que se destina

Art. 5º - Resolver-se-á a cessão de direito de uso quando ocorrer 1 (uma) das seguintes hipóteses:

- I - nos casos de desvio de finalidade;
- II - por transferência ou cessão a terceiros, a título gratuito ou oneroso;
- III - quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no termo de cessão;
- IV - por expiração do prazo de vigência do instrumento de cessão;
- V - nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único. Ocorrida qualquer dessas hipóteses, a Administração Municipal notificará o interessado, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial, sem direito de a cessionária pleitear indenização ou retenção, devendo reverter em benefício do Município de Salinas da Margarida todas as benfeitorias realizadas no imóvel cedido.

Art. 6º - Ocorrendo a descontinuidade do uso, independentemente do motivo, não poderá ser cobrada do Município de Salinas da Margarida nenhuma indenização pelas benfeitorias realizadas em consequência da cessão autorizada nos termos desta lei, não interessando quem as tenha feito ou financiado, se por dotação pública ou em parceria ou convênio com a iniciativa privada ou com moradores, sendo vedada ainda a retenção das benfeitorias existentes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 22 de março de 2019

WILSON RIBEIRO PEDREIRA

Prefeito Municipal